



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 19, DE 2019

(Do Sr. Elias Vaz)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a adequação na utilização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil, com ênfase no custo, no montante e na interferência na administração da dívida pública conduzida pelo Tesouro Nacional

DESPACHO:
À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 60, I e II, e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, visando a verificar a adequação na utilização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil, com ênfase no custo, no montante e na interferência na administração da dívida pública conduzida pelo Tesouro Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, estabeleceu a sistemática de "metas para a inflação" como diretriz para fixação do regime de política monetária, atribuindo ao Banco Central do Brasil a competência de executar as políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A política monetária, portanto, passou a ser exercida com vistas ao atingimento de uma determinada meta de inflação, tendo o Banco Central do Brasil (BCB), por meio do Comitê de Política Monetária, sido incumbido pelo atingimento dessa meta. Aliás, o presidente do BCB, se não for atingida a meta, divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de Carta Aberta dirigida ao Exm^º Sr. Ministro de Estado da Economia.

Nesse quadro, um dos principais instrumentos de implantação de política monetária no País são as operações compromissadas.

Referidas operações atingiram o equivalente a dezoito por cento do Produto Interno Bruto (PIB), o que nos preocupa sobremaneira, inclusive pelo custo que trazem para a sociedade.

Neste sentido, uma vez que, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 60 do Regimento Interno desta Casa, constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

a) os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal; e

b) os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado.

Dessa forma, nos interessa, com o indispensável auxílio do Tribunal de Contas da União, examinar os atos praticados na implantação da política monetária, mais especificamente, a realização de operações compromissadas. No contexto global do processo de fiscalização a ser implementado por meio desta PFC, nos interessa, portanto, ver respondidas as seguintes indagações:

- 1) Qual o custo incorrido, ano a ano, desde a implantação da sistemática de metas de inflação, com a utilização das operações compromissadas?

Sabemos que as operações compromissadas, quando operadas no sentido de retirar liquidez do mercado, apresentam custo com o pagamento de juros pelo BCB. Nos interessa, portanto, saber:

- a) qual o montante desses juros pagos?
 - b) quais as taxas praticadas?
 - c) qual o valor (montante) desses juros, atualizados mensalmente? e
 - d) qual a comparação da taxa paga nas operações com aquelas estabelecidas pelo Comitê de Política Monetária (seriam elas iguais menores ou maiores)?
- 2) Qual o impacto na utilização de operações compromissadas para a colocação de títulos pelo Tesouro Nacional?

O Tesouro Nacional, no momento de colocar seus títulos, encontra concorrência das operações compromissadas, de modo que, caso as condições não sejam demasiadas atraentes para as instituições financeiras, essas podem encontrar alocação para seus recursos, com as mesmas garantias oferecidas pelo Tesouro (uma vez que os títulos utilizados como garantia nessas operações são os mesmos títulos públicos), e em condições financeiras muito semelhantes (ponto que deve ser verificado no procedimento de fiscalização, conforme indicado no questionamento nº 1 acima)

- 3) Qual o montante de operações compromissadas que realmente se caracteriza como necessário para a gestão da política monetária?

Embora o BCB tenha a prerrogativa de realizar operações compromissadas com a finalidade de política monetária, não compete àquela instituição atuar na gestão da dívida pública. Até que medida o BCB estaria facilitando a administração do caixa das instituições financeiras com a permissão de acesso irrestrito por essas instituições ao instrumento? É possível que tais instituições estejam negligenciando a administração do seu fluxo de recebimentos e de pagamentos com a disponibilidade irrestrita do instrumento? Assim, torna-se necessário saber qual o montante das operações compromissadas que realmente caracterizaria volumes de curto prazo disponíveis nas instituições financeiras e quais estariam sendo utilizados de forma inadequada, caracterizando uma expansão ou até mesmo desvio das competências legalmente atribuídas ao BCB.

Ante a importância desse fato, caracterizada pelo elevado montante que atingiu (18% do PIB), e pelo custo financeiro imputado ao orçamento público, além da possibilidade de “confusão” de atribuições entre o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional, institucional, legal e constitucionalmente definidas, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELIAS VAZ

FIM DO DOCUMENTO